



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

CONTRATO N° 210/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N° 18.715.417.0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques e a empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ N° 02.949.582/0001-82, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, n° 3931, Orleans, CEP 82.305-100 Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador LUCIANO DA SILVA VASCONCELOS, portador da Carteira de Identidade n° 8356785-6 e CPF n° 029.804.079-41, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 089/2022, Adesão n° 008/2021 à Ata de Registro de Preços n° AT21CIN121939, referente ao Pregão Eletrônico n° 048/2021, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Adesão à Ata de Registro de Preços N° AT21CIN121939, referente ao Pregão Eletrônico n° 048/2021, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, para para aquisição de equipamento de ultrassom, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	01	UNID	APARELHO DE ULTRASSOM. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN14976)	MINDRAY/ DC-40 VERSÃO "FULL HD"	84.890,00	84.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$84.890,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do equipamento, objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

2.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela detentora da ata.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O equipamento solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

4.1.1 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.2 O prazo de entrega do equipamento será **de até 60 (sessenta) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3 O fornecimento dar-se-á conforme as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência e durante a vigência do Contrato.

4.4 O bem será solicitado mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF, encaminhados por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.

4.5 A contratada deverá entregar todos os equipamentos solicitados através da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.

4.6 Em caso de entrega parcial, a Contratada deverá encaminhar justificativa à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da entrega, ficando a critério da Administração a aplicação de penalidades cabíveis.

4.7 Em caso de entrega parcial sem justificativa, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

4.8 A Contratante poderá solicitar a antecipação da entrega de parte dos equipamentos constantes na Autorização de Fornecimento - AF, somente se a Contratada conseguir atender o pedido.

4.9 A Nota Fiscal Eletrônica deverá vir conforme a Autorização de Fornecimento - AF com a descrição do equipamento, quantidade e valores para fins de conferência e solicitação da garantia.

4.10 A Contratante poderá solicitar à Contratada que promova a montagem separada de um ou mais equipamentos em locais distintos, de acordo com sua necessidade.

4.11. O recebimento dos equipamentos, será efetuado por servidor designado pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.12. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.13. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.
- b) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- d) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- f) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- i) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

02090020.1030204381.457.4.4.90.52.00.1.55

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 26 de setembro de 2022.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°



ANEXO AO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Produto: **APARELHO DE ULTRASSOM - PRODUTO CIN14976**

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1.1 Indicação: equipamento utilizado para realização de ultrassonografia geral.

1.2 Características:

- Sistema completamente digital de no mínimo 350.000 canais digitais de processamento para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em diversos exames;
- Equipamento leve, de fácil locomoção, com carro móvel de rodas giratórias e travas;
- Painel de controle ergonômico com ajuste de altura e/ou giro, com tela do tipo "touch screen" e estilo tablet com pelo menos 9" polegadas e sistema de manuseio do cursor por "trackball";
- Monitor de LCD com pelo menos 19 polegadas com braço articulado;
- Disco rígido para armazenamento de imagens com no mínimo 500 GB;
- Taxa de quadros superior a 1.000 quadros por segundo;
- Faixa dinâmica de no mínimo 210 dB;
- Imagem de Segunda Harmônica e Harmônica de Pulso Invertido;
- Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala);
- Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral ao toque de um botão;
- Modos Doppler Pulsátil, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Doppler Color e Doppler Tecidual; Modo Duplex, Triplex; Modo M com Color; Modo M Anatômico com color em tempo real;
- Operação nos modos B / D / M / BB / BD / BM;
- Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor;
- Colorização de Imagens nos modos B, M e Doppler espectral;
- Modo de comparação de imagem 2D ao lado da respectiva imagem em modo Color, ambas em tempo real;
- Imagem trapezoidal para transdutor linear;
- Conexão simultânea e ativa de no mínimo 4 transdutores com seleção automática diretamente através do painel do equipamento, sem adaptações e sem contar a caneta cega;
- Profundidade de pelo menos 30 cm;
- Software específico para redução de artefatos de ruído speckle com melhoria da definição de imagem e resolução da borda para melhorar a diferenciação dos tecidos;
- Tecnologia de composição espacial de imagens em tempo real por interpolação de feixes;
- Revisão em cineloop que possua aquisição, armazenamento e exibição de até 2.200 quadros de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex;
- Capacidade armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em CD/DVD, e USB;
- Conectividade DICOM 3.0 incluindo os protocolos Print, Store, Worklist, PPS e Laudos Estruturados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000
- Jaboticatubas/MG

- Medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais;
- Texto Rápido que permita fazer anotação a qualquer momento durante o exame;
- Capacidade de fazer anotações e medidas em imagens armazenadas no HD;
- Conexão mínima de 3 portas USB;
- Imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas;
- Possibilidade de aquisição futura de software para estudos com elastografica por compressão;
- Todos os transdutores deverão ser eletrônicos do tipo banda estendida, com no mínimo a seguinte configuração, aceitando variação de frequência de até 1 MHz para cima ou para baixo:
 - Um (1) transdutor linear que atenda aos exames de vascular e vascular periférico de membros inferiores, além de pequenas partes, mama e músculo-esquelético possuindo faixa de frequência de 4 a 12 MHz;
 - Um (1) transdutor convexo que atenda a exames abdominais, possuindo faixa de frequência de 2 a 5 MHz;
 - Um (1) transdutor endocavitário que atenda a exames com aplicações endocavitárias, incluindo urologia, possuindo faixa de frequência de 4 a 9 MHz, com abertura mínima de 160°;
 - Um (1) transdutor setorial com faixa de frequência de 2 a 4 MHz;

1.3 Acessórios: 01 Impressora Laser Color; 01 No-break compatível; 01 Manual de instruções em papel e eletrônico (embutido no equipamento).

1.4 Alimentação: Deve oferecer recurso de regulação de voltagem bivolt (110V/220V) automática integrado ao aparelho ou através de equipamento externo estabilizado com onda senoidal para prevenção de eventual conexão errônea que possa causar a queima de componentes eletrônicos como fonte de energia;

1.5 Deve apresentar registro na Anvisa

1.6 Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Jaboticatubas/MG, 26 de setembro de 2022.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°:

CPF n°